



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em PRIMEIRA
discussão e votação,
na 5ª Sessão Ordinária.
Serrana, 06/04/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

*Altera dispositivo da Lei Complementar
nº 177/2006 (Código de Posturas do
Município de Serrana) e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 2/2021, de autoria do Vereador **Jarbas José de Oliveira**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 87 da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. O lixo das habitações será recolhido em coletores apropriados, de acordo com as instruções baixadas pela Administração Municipal, para serem removidos pelo serviço de limpeza pública.

§ 1º É obrigatória a instalação de lixeiras em frente às residências, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais, e o acondicionamento do lixo em recipientes adequados para sua posterior coleta.

§ 2º O lixo acondicionado deverá permanecer no interior do imóvel, em local apropriado, sendo colocado na lixeira nos dias e nos horários predeterminados pela Administração Pública para sua coleta.

§ 3º Com antecedência a Administração Municipal dará ampla divulgação, para ciência dos usuários dos dias e dos horários da coleta do lixo.

§ 4º Não é permitida a colocação de lixo residencial ou comercial, acondicionado ou não, nos passeios públicos e nas lixeiras públicas.

§ 5º As lixeiras devem ser mantidas limpas e asseadas, não sendo permitida a colocação de lixo fora delas."

Art. 2º Os proprietários dos imóveis têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para instalação das lixeiras. Decorrido o prazo, caso não realizada a instalação da lixeira, serão aplicadas as penalidades previstas



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

no art. 149 da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 03 de março de 2021.


JARBAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana), para instituir a obrigação de instalação de lixeiras em frente às residências, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais para o acondicionamento correto do lixo, uma vez que a lei atual apenas prevê que o lixo deve ser acondicionado em sacos plásticos apropriados.

Desse modo, o projeto de lei em questão tem como objetivo determinar a obrigação de instalação de lixeiras pelos proprietários dos imóveis e disciplinar acondicionamento correto do lixo, como forma de proporcionar uma cidade mais limpa para a população serranense.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 03 de março de 2021.


JARBAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021.

Assunto: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana) e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Jarbas José de Oliveira.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana) e dá outras providências, de iniciativa do Vereador Jarbas José de Oliveira.

A presente proposta legislativa visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana), para instituir a obrigação de instalação de lixeiras em frente às residências, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais para o acondicionamento correto do lixo, uma vez que a lei atual apenas prevê que o lixo deve ser acondicionado em sacos plásticos apropriados.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, uma vez que a matéria sobre o controle do lixo se insere



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 11, I da LOM e art. 30, I da CF) e para promover o adequado ordenamento territorial (art. 11, IX da LOM e art. VIII da CF), assim como o projeto está em consonância com o disposto no art. 54, §único, III da LOM, que prevê que lei complementar deve dispor sobre o Código de Posturas Municipais.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, observa-se que o projeto de lei realizado corretamente por meio de lei complementar deve ser aprovado pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 23 de março de 2021.

A signature in black ink, appearing to read 'WALDENOR DE ASSIS SILVA'.
WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de iniciativa do Vereador Jarbas José de Oliveira, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 23 de março de 2021.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação